



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTRARIA INEA/PRES/ Nº 35 DE 22 DE ABRIL DE 2009

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MACAÉ DE CIMA
- APA MACAÉ DE CIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
INEA/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação; e - a Portaria IEF-RJ nº 260/2008 que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do **Conselho Consultivo da Área** de Proteção Ambiental de Macaé de Cima - APA Macaé de Cima, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas:

- I** - Instituto Estadual do Ambiente - INEA - RJ;
- II** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RIO - Escritório Local de Nova Friburgo;
- III** - Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - Secretaria de Agricultura;
- IV** - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé;
- V** - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - UFRRJ/CPDA;
- VI** - Conselho dos Dirigentes das Org. de Agricultores Familiares de Nova Friburgo;
- VII** - Conselho Rural - CONRURAL;
- VIII** - OAB 9ª Subseção (Nova Friburgo) - Seção do Rio de Janeiro;
- IX** - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - RJ;
- X** - Agenda 21 de Nova Friburgo;
- XI** - Campus Regional da UERJ - Instituto Politécnico;
- XII** - EMBRAPA Agrobiologia - NPTA;
- XIII** - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;

XIV - Associação de Apoio à E. M. Laper Lyra Fagundes;
XV - Associação de Apoio à Escola do C.E. José M. da Costa;
XVI - Associação de Pais e Mestres da E.M.B.Bardy;
XVII - Associação dos Amigos do Rio Bonito;
XVIII - Associação de Moradores e Amigos do Rio Bonito;
XIX - Associação do Comércio e Indústria de São Pedro da Serra - ACISPS;
XX - Associação dos Moradores de Lumiar e Adjacências;
XXI - Ação Rural São Sebastião de Lumiar;
XXII - Associação de Pequenos Produtores Rurais e Proprietários de Macaé de Cima e Córrego do Macuco;
XXIII - Associação dos Agricultores Familiares de Benfica;
XXIV - Associação Friburguense de Canoagem - África;
XXV - Associação do Circuito de Ecoturismo e Artes de Lumiar e São Pedro da Serra;
XXVI - Centro de Estudos e Conservação da Natureza - CECNA;
XXVII - Instituto BioAcqua de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Defesa do Meio Ambiente;
XXVIII - Associação Teias da Serra;
XXIX - Centro Eclético da Fluente Luz Universal Mário Rogério da Rocha- CEFLUMAR;
XXX - Instituto Rio Bonito de Lumiar;
XXXI - Sociedade Musical Euterpe Lumiarensse;
XXXII - Associação Macaé de Cima;
XXXIII - Associação de Pequenos Proprietários e Amigos de Santa Luzia e Adjacências - AMALUZ;
XXXIV - Associação de Moradores e Amigos de São Pedro da Serra;
XXXV - Oficina Escola As Mãos de Luz;
XXXVI - Associação de Moradores, Produtores, Agricultores Familiares e Amigos de Galdinópolis - AMPAFA;
XXXVII - Associação de Moradores de Ribeirão das Voltas;
XXXVIII - Associação de Moradores de Boa Esperança - AMOBES;
XXXIX - União Famílias da Terra;
XL - Associação dos Moradores Santiago;
XLI - Associação dos Moradores Toca da Onça;
XLII - ONG Educari.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo administrador da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima – APA Macaé de Cima.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata da Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 2009

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Id: 761176. A faturar por empenho
Publicada em 14.05.09